PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
APROVADO Em 26/03/19 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO ■ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	Nº. 004/2019
PROPONENTE: MARIA DONIZETE DOS SANTOS-PT		

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Presidente da ASSOMASUL o Sr.º, Pedro Arlei Caravina requerendo as seguintes informações:

- Quais são os nomes dos representantes da ASSOMASUL que foram indicados para compor o CECA (Conselho Estadual de Controle Ambiental) no ano de 2018;
- O tema Cota Zero foi discutido em alguma reunião na qual os representantes da ASSOMASUL estiveram presentes;
- Cópia da ata de reunião onde o tema Cota Zero foi tratado.

LIDO
Na Seção de 26/03/19
SECRETÁRIO (a)

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Justifica-se o presente requerimento por parte desta Parlamentar, que tem a finalidade de informar aos munícipes, bem como a Assembleia Legislativa, entendemos que por se tratar de um Decreto que interfere diretamente na economia local, teria que ser discutido com vários segmentos. Tais informações fazem-se necessárias por tratar de assuntos que vem sendo discutido em diversas reuniões bem como Audiências Públicas.

O DECRETO NORMATIVO Nº 15.166, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, que regulamenta o exercício da atividade pesqueira no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, no seu Art.9º ficam proibidos a captura, o transporte, o consumo e a comercialização das espécies de peixes, mencionados, em tamanho inferior ou superior estabelecido no referido decreto.

Considerando a importância do debate e a participação dos referidos membros deste renomado conselho que está previsto na LEI nº 2.256, DE 9 JULHO DE 2001 que Dispõe sobre o Conselho Estadual de Controle Ambiental, e dá outras providências, informa que em seu Art. 3º a composição do CECA e que dentre aqueles informados estão dois dos Poderes Executivos Municipais, indicados pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Ressalto ainda que a resposta deva seguir o prazo de (15) quinze dias a contar do seu recebimento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu inciso XIX do Art. 84 c/c com o Art. 133 da própria LOM.

Por sentir pertinente tal solicitação, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e o pronto atendimento por parte do Presidente da ASSOMASUL.

Sala de Sessões, 26 de março de 2019.

Maria Donizete dos Santos
Vereadora - PT